



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

*Cidade Portal do Sudoeste*

Praça Getúlio Vargas, 71- Cx. Postal , 61 Fone/Fax (046) 3252-8000/3252-8023

E-mail cleve@rpinet.com.br

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.912/2004**

**DATA: 20.12.2004**

**SÚMULA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.005.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.005, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 13.893.500,00 (Treze milhões, oitocentos e noventa e três mil e quinhentos reais) e fixa a Despesa em igual importância.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>14.489.015,00</b>
Receita Tributária	888.915,00
Receitas de Contribuições	305.000,00
Receita Patrimonial	135.200,00
Receita Agropecuária	5.000,00
Receita de Serviços	372.800,00
Transferências Correntes	12.337.600,00
Outras Receitas Correntes	<b>444.500,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>690.000,00</b>
Operações de Crédito	<b>630.000,00</b>
Alienação de Bens	<b>60.000,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA</b>	<b>15.179.015,00</b>
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	1.285.515,00
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>13.893.500,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

## **01 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>01 - PODER LEGISLATIVO</b>	
0100 – Legislativo Municipal	<b>500.000,00</b>
<b>02 – PODER EXECUTIVO</b>	
0200 – Governo Municipal	349.000,00
0300 – Secretaria Municipal de Administração Geral	2.967.800,00
0400 - Secretaria Municipal de Agricultura	448.600,00
0500 – Secretaria Municipal de Saúde	1.928.500,00
0600 – Secretaria Municipal de Assistência Social	412.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

*Cidade Portal do Sudoeste*

Praça Getúlio Vargas, 71- Cx. Postal , 61 Fone/Fax (046) 3252-8000/3252-8023

E-mail cleve@rpinet.com.br

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

0700 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	4.706.000,00
0800 – Secretaria Municipal de Obras e Viação	2.581.600,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>13.893.500,00</b>

### 02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	11.847.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.901.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	145.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>13.893.500,00</b>

### 03 – PELA NATUREZA DA DESPESA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>11.847.500,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	6.568.100,00
Juros e Encargos da Dívida	35.500,00
Outras Despesas Correntes	5.243.900,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.901.000,00</b>
Investimentos	1.604.000,00
Amortização da Dívida	297.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>145.000,00</b>
Reserva de Contingência	145.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>13.893.500,00</b>

**Art. 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

**Art. 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município.

**Art. 6º** - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

II - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo com recursos para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 7º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de doações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes se recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

*Cidade Portal do Sudoeste*

Praça Getúlio Vargas, 71- Cx. Postal , 61 Fone/Fax (046) 3252-8000/3252-8023

E-mail cleve@rpinet.com.br

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no inciso I do artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 9º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 10** - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

**Parágrafo único** - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso I, do artigo 6º desta Lei.

**Art. 11** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras federais de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênios, ou instrumento congênere.

**Art. 12** – Os projetos e metas definidos no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 1.891/2004 de 02.07.2004 não contemplados no P.P.A (Plano Plurianual ) vigente, passam a ficar incluídos no mesmo.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.005, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro de 2.004.

Vanderlei Luiz Spinelli Valerio  
Prefeito Municipal